

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landessozialgericht Berlin-Brandenburg (Alemanha) em 18 de Julho de 2008 — Christel Reinke/AOK Berlin**

**(Processo C-336/08)**

(2008/C 260/10)

*Língua do processo: alemão*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Landessozialgericht Berlin-Brandenburg

### Partes no processo principal

*Recorrente:* Christel Reinke

*Recorrida:* AOK Berlin

### Questões prejudiciais

1. O direito ao reembolso das despesas previsto no artigo 34.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento (CEE) n.º 574/72 <sup>(1)</sup> também inclui as despesas geradas pelo tratamento médico urgente de uma titular de uma pensão com direito às prestações previstas no artigo 31.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 numa clínica privada do local da estada, quando o hospital competente recusou o tratamento como prestação em espécie devido à sua sobrecarga?
2. Pode limitar-se o reembolso das despesas às taxas de reembolso, nos termos do artigo 34.º, n.º 4 do Regulamento (CEE) n.º 574/72, quando o pagamento da prestação em espécie dos hospitais pela instituição competente não se realize de uma forma geral e abstracta, segundo essas taxas, sendo antes regulado de forma singular por contrato individual e, além disso, nos termos do direito nacional, também não se limite a prestação em espécie ao tratamento em hospitais determinados?
- 3) Uma disposição nacional nos termos da qual se exclui o reembolso das despesas de um tratamento num hospital privado noutro Estado-Membro, mesmo em caso de tratamento médico urgente, é compatível com os artigos 49.º e 50.º CE, e com o artigo 18.º CE?

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 74, p. 1; EE 05 F1 p. 156).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Commissione Tributaria Regionale (Itália) em 22 de Julho de 2008 — P. Ferrero e C. SPA/Agencia delle Entrate — Ufficio di Alba**

**(Processo C-338/08)**

(2008/C 260/11)

*Língua do processo: italiano*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Commissione Tributaria Regionale

### Partes no processo principal

*Recorrente:* P. Ferrero e C. SPA

*Recorrida:* Agenzia delle Entrate — Ufficio di Alba

### Questões prejudiciais

1. A retenção aplicável ao acréscimo compensatório constitui uma retenção na fonte sobre os lucros proibida pelo artigo [5.º, n.º 1,] da Directiva 435/90 <sup>(1)</sup> (no presente caso, a filial tinha optado pelo regime convencional)?
2. A título subordinado, em caso de resposta afirmativa à primeira questão, é aplicável a cláusula de protecção a que se refere o artigo 7.º, n.º 2, da referida directiva?

<sup>(1)</sup> JO L 225, p. 6.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Commissione Tributaria Regionale (Itália) em 22 de Julho de 2008 — General Beverage Europe B.V./Agenzia delle Entrate — Ufficio di Alba**

**(Processo C-339/08)**

(2008/C 260/12)

*Língua do processo: italiano*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Commissione Tributaria Regionale

### Partes no processo principal

*Recorrente:* General Beverage Europe B.V.

*Recorrida:* Agenzia delle Entrate — Ufficio di Alba